



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2012.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO."

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar uma área de 286,66 m² (duzentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados) localizado no perímetro urbano do município de Araputanga/MT, área esta que será destinada a instalação da estação elevatória da Rede de Esgoto Municipal.

Art. 2º - O imóvel a ser desapropriado está localizado dentro dos seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro

M3 – M4: 20,80m

M4 – M5: 12,05m

M5 – M9: 20,70m

M9 – M3: 15,90m

Art. 3º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br

